



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI nº 5.297/2019

Apresentação: 21/10/2025 18:37:51.283 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 5297/2019

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, para dispor sobre a flexibilização de horários e a oferta de transporte sanitário na realização de exames de mamografia pelo Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

*XXII - organização de fluxos assistenciais e oferta de serviços, incluindo a realização de exames de mamografia para detecção precoce do câncer de mama, com flexibilização de horário para períodos noturnos e finais de semana, e organização de transporte sanitário, priorizando e direcionando sua implementação para municípios e regiões de saúde que apresentem maiores barreiras de acesso, na forma do regulamento".*

**Art. 2º.** O Ministério da Saúde promoverá, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, campanhas informativas sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e sobre a oferta de exames de mamografia em horários estendidos e com transporte sanitário, nos termos desta Lei.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252086026500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi



\* C D 2 5 2 0 8 6 0 2 6 5 0 0 \*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**  
Vice-Presidenta



\* C D 2 2 5 2 0 8 6 0 2 6 5 0 0 \*

